

Retificação – Carta Nº 010-25-00537-DCMD-ESS**Presidente Prudente, 29 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta a solicitação de serviço nº **84832223**, informamos que para atender vossa solicitação será necessária obra de extensão de 44 metros de rede primária trifásica 11,4 kV e instalação de 01 transformador trifásico de 75 kVA - 11,4/0,22 kV - 127/220 Volts, localizado na Rua Waldomiro Manzoli, 90 - E.M Jovita Terin, Brasil Novo, no Município de Presidente Prudente – SP, cujo valor está orçado é de R\$: 7.794,15 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), conforme segue:

- | | |
|--|-----------------|
| a) Materiais | R\$: 24.300,50 |
| b) Mão de Obra..... | R\$: 11.332,09 |
| c) Total da Obra..... | R\$: 35.632,59 |
| d) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora..... | -R\$: 17.896,00 |
| e) Desconto de Proporcionalização | -R\$: 9.942,44 |
| f) Participação Financeira do Interessado | R\$: 7.794,15 |

Portanto, o item f) acima especifica a parcela que cabe ao interessado, o qual, os valores acima informados têm um prazo de validade de 90 dias.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através do nosso endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br.

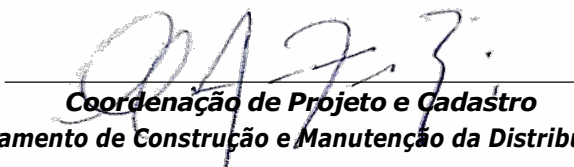
A distribuidora terá 120 (cento e vinte) dias para conclusão, conforme art. 88 da Resolução Nº 1000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de 07 de dezembro de 2021, desde que as condições do tempo permitirem e forem satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação e normas vigentes.

Além disso, os prazos podem ser suspensos quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Elucidamos que V.S.^a poderá optar pela execução da obra com terceiros legalmente habilitado e homologado nessa distribuidora, observando as exigências na legislação e normas vigentes.

Finalizando, informamos que este atendimento está em conformidade com a Resolução Normativa Nº 1000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Coordenação de Projeto e Cadastro
Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição

Excelentíssimo Senhor
MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal
Avenida Coronel José Soares Marcondes - Centro
19010-081 - Presidente Prudente – SP
Kkv/

	TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTE A CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	Nº: 010-25-00537 FOLHA Nº: 1/3
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE		CNPJ/MF: 55.356.653/0001-08
SEDE: Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200 - CentroCentro, CEP 19010-081 - Presidente Prudente - SP		
CONTATO: Prefeito Municipal		E-MAIL: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br; sosp@presidenteprudente.sp.gov.br
TELEFONE: (18) 3902-4400		FAX:
DISTRIBUIDORA: ENERGISA SUL-SULDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A		CNPJ/MF: 07.282.377/0001-20
ENDEREÇO: Rodovia Assis Chateaubriand, S/N Km 455 (Mais 600 metros, parte B) Presidente Prudente - SP		
CONTATO: Caroline Ferreira de Souza		E-MAIL: poderpublico.ess@energisa.com.br
TELEFONE: (018) 3902-3500		FAX:
Obra: 010-25-00537 Nº 84832223		
Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o seguinte.		
1. OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviços, pela DISTRIBUIDORA a CONTRATANTE , de extensão de 44 metros de rede primária trifásica 11,4 kV e instalação de 01 transformador trifásico de 75 kVA - 11,4/0,22 kV - 127/220 Volts, localizado na Rua Waldomiro Manzoli, 90 - E.M Jovita Terin, Brasil Novo, no Município de Presidente Prudente - SP, em conjunto denominados "Obras".		
2. VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO 2.1. R\$ 7.794,15 Conforme opção do cronograma financeiro (X), a ser pago conforme ANEXO I.		
3. VIGÊNCIA 3.1 O presente Termo vigorará desde a sua assinatura até o cumprimento de todas as suas obrigações.		
4. INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS 4.1. As Obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do presente Contrato, devidamente assinado pela CONTRATANTE , observado o disposto na Cláusula Segunda da PARTE B do Contrato - CONDIÇÕES GERAIS.		
5. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA 5.1. As despesas da CONTRATANTE correrão por meio da dotação orçamentária: FUNÇÃO: 15 Urbanismo; SUB-FUNÇÃO: 452 Serviços Urbanos; PROGRAMA: 619 Iluminação Pública Municipal;		

AÇÃO: 1288 Iluminação Pública Municipal;
CATEGORIA: 4490 Aplicações Diretas;
ELEMENTO: 51 Obras e Instalações;

6. FORO

6.1. Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

7. ANEXO

7.1. É parte integrante e indissociável do presente Termo o ANEXO I - Cronograma Financeiro.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. É também parte integrante e indissociável deste Termo a **PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS**.

9. Ficam autorizadas assinar o Termo, em nome da **DISTRIBUIDORA**, as seguintes pessoas, conjunto:

9.1. Nome: Alessandro Gomes Martins
RG e órgão expedidor: 8577 – CREA/MS

9.2. Nome: Helber Corsaletti
RG e órgão expedidor: 27.178.896-3 – SSP/SP

9.3 Nome: Tiago Luis Diorio Sanches
RG e órgão expedidor: 40.196.116-3 – SSP/SP

9.4 Nome: Luiz Moreto Vicentin Junior
RG e órgão expedidor: 26.746.061-2 - SSP/SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Presidente Prudente e 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE: _____

Nome: MILTON CARLOS DE MELLO
(Prefeito Municipal)

DISTRIBUIDORA:

Nome:

Nome:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

ANEXO I – Cronograma Financeiro – 010-25-00537

Descritivo: extensão de 44 metros de rede primária trifásica 11,4 kV e instalação de 01 transformador trifásico de 75 kVA - 11,4/0,22 kV - 127/220 Volts, localizado na Rua Waldomiro Manzoli, 90 - E.M Jovita Terin, Brasil Novo, no município de Presidente Prudente - SP.

Assinale e assine ao lado da opção de pagamento desejada, conforme abaixo:

Qtde. Parcelas	Valor Parcela	Valor Total	Opção desejada	Assinatura de aceite da opção
À Vista	R\$ 7.794,15	R\$ 7.794,15	(X)	
2 parcelas de	R\$ 3.955,63	R\$ 7.911,26	()	
3 parcelas de	R\$ 2.650,18	R\$ 7.950,55	()	
4 parcelas de	R\$ 1.997,49	R\$ 7.989,97	()	
5 parcelas de	R\$ 1.605,91	R\$ 8.029,53	()	
6 parcelas de	R\$ 1.344,87	R\$ 8.069,21	()	

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o **CONSUMIDOR**;
- b. A **CONTRATANTE** solicitou à **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas, nos termos dos artigos 104, 105 e 106 da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("Resolução 1.000") ("Obra");
- c. A **CONTRATANTE** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;
- d. A **CONTRATANTE**, quando aplicável nos termos da Resolução 1.000, pagará à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra;
- e. A **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Resolução 1.000;
- f. Os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio;

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Execução de Obra, que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte A e anexos, que integram o presente.

I. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. Este **Termo** tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da Obra descrita no Item 1 da Parte A.

Cláusula 2ª. Integra o presente **Termo**, o ANEXO I indicado no Item 2 da Parte A. Caso haja divergência entre as disposições deste **Termo** e as do ANEXO I, prevalecerão as deste **Termo**;

Cláusula 3ª. A presente contratação obedecerá as modalidades de licitação e respectivos procedimentos administrativos aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. O presente **Termo** vigorará pelo período indicado no item 4 da Parte A, podendo a vigência ser prorrogada por aditivo.

II. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

Cláusula 5ª. Quando aplicável, a **CONTRATANTE** pagará à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da Resolução 1.000, o valor estabelecido no item 2 da Parte A e na forma estabelecida no ANEXO I.

Cláusula 6ª. Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2 da Parte A na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária até a data do pagamento pela variação positiva do IPCA publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido, calculados pro rata die, ; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

Cláusula 7ª. Caso a **CONTRATANTE** deixe de solicitar a ligação da unidade consumidora em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da Obra, este se obriga a arcar, ainda, com o valor do Custo Total da Obra, calculado nos termos da Resolução 1.000, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar os investimentos realizados.

III. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Cláusula 8ª. Além do cumprimento das demais disposições deste **Termo** e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- a) executar a Obra de acordo com a melhor técnica disponível;
- b) executar a Obra de acordo com o prazo de execução constante no item 4 da parte A;

Cláusula 9ª. Os prazos para início e conclusão da Obra poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- a) não apresentação pela **CONTRATANTE**, de informações necessárias para execução da Obra;
- b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da Obra, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;
- c) não for obtida pelo cliente, a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

IV. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 1.000**, no momento da energização, obrigando-se a **CONTRATANTE** a não criar qualquer tipo de embarço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

V. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 11. As Partes obrigam-se, sob as penas da Lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Termo** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta Cláusula, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável.

VI. RESCISÃO

Cláusula 12. O presente **Termo** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 14:

- a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

Cláusula 13. Caso a **CONTRATANTE** decida resilir este **Termo**, mediante notificação, obriga-se a arcar

com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na Obra até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

VII.PENALIDADE

Cláusula 14. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na Obra até a data da efetiva rescisão.

Cláusula 15. A multa prevista nesta Cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da Resolução 1.000.

Cláusula 16. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IPCA/IBGE, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

VIII.CESSÃO

Cláusula 17. A **CONTRATANTE** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Termo** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

IX.NOVAÇÃO

Cláusula 18. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste **Termo** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

X.DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. As Partes reconhecem e declaram que este **Termo** e a execução da Obra nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE**.

Cláusula 20. Este **Termo** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

Cláusula 21. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Termo**.

Cláusula 22. Nenhuma alteração deste **Termo** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo.

Cláusula 23. O presente **Termo** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 24. Caso qualquer termo, Cláusula, avença ou condição deste **Termo** seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

Cláusula 25. As Partes reconhecem que este **Termo** constitui título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

XI. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

Cláusula 26. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Termo** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Termo**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do preâmbulo deste **Termo**.

XII. FORO

Cláusula 27. As PARTES elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que a **CONTRATANTE** seja submetido a Lei nº 14.133/21, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C258-5FDE-A918-2FBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO TONHOLI GANANCIO (CPF 369.XXX.XXX-27) em 21/05/2025 09:15:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON CARLOS DE MELLO (CPF 048.XXX.XXX-03) em 18/06/2025 16:00:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/C258-5FDE-A918-2FBA>